

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei é realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais são responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2016.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 92, DE 2015

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao professor Genebaldo Freire Dias.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao professor Genebaldo Freire Dias.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2016.

ERRATA Nº 8/2016

PROJETO DE LEI Nº 1.234, DE 2016

REDAÇÃO FINAL

(Publicada no Diário da Câmara Legislativa, de 5/9/2016.)

No art. 2º, onde se lê:

"...pela anulação de dotações orçamentárias constantes no Anexo II."

Leia-se:

"...pela anulação de dotações orçamentárias constantes no Anexo I."

Sala das Sessões, 30 de agosto 2016.